



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/2000:

Altera os artigos 1, 3, 4, 5 e 6 da Lei n.º 1/99, de 2 de Fevereiro.

Lei n.º 2/2000:

Determina os montantes globais do Orçamento do Estado para 2000.

Lei n.º 3/2000:

Revoga o Imposto de Turismo estabelecido pelo D.p.o. ma Legislativo n.º 2732, de 3 de Dezembro de 1966.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/2000

de 25 de Maio

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento dos montantes das despesas previstos no Orçamento do Estado para 1999, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 2 de Fevereiro, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, determina:

ARTIGO 1

São alterados os artigos 1, 3, 4, 5 e 6 da Lei n.º 1/99, de 2 de Fevereiro, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1

Os montantes globais das Receitas e Despesas correntes e de capital, inscritos no Orçamento do Estado, têm a seguinte distribuição:

	(Milhões de Meticais)
Receitas	6 207 000,0
Despesas correntes	6 484 100,0
Despesas de capital	5 718 000,0
Empréstimos líquidos	430 000,0
Défice global	6 425 100,0

Artigo 3

A distribuição das receitas correntes e de capital, inscritas no Orçamento do Estado para 1999, a preços correntes, é a seguinte:

a) Receitas Correntes

	(Milhões de Meticais)
Receitas Fiscais	5 831 000,0
Impostos sobre Rendimen- to	881 000,0
Impostos sobre Bens e Serviços	4 705 000,0
Outros Impostos	245 000,0
Receitas não Fiscais	359 000,0
Taxas diversas de Serviços	50 000,0
Outras Receitas não Fis- cais	309 000,0

b) Receitas de Capital

17 000,0

Artigo 4

A distribuição das despesas correntes fixadas pela presente Lei, a preços correntes, é a seguinte:

	(Milhões de Meticais)
Despesas com o pessoal	2 905 000,0
Bens e Serviços	1 618 000,0
Encargos da Dívida	340 000,0
Transferências correntes	1 166 100,0
Subsídios	54 000,0
Outras Despesas correntes	401 000,0

Artigo 5

1. São fixados, a preços correntes, os seguintes limites de despesas correntes das instituições de âmbito central:

a) Despesas com o pessoal:

	(Milhões de Meticais)
Presidência da República	54 258,2
Gabinete do Primeiro-Mi- nistro	12 421,7

	(Milhões de Meticais)
b) Financiamento externo (créditos e donativos)	3 962 000,0

ARTIGO 2

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 25 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Lei n.º 2/2000

de 25 de Maio

Na prossecução da política económica e social do Governo, o Orçamento do Estado para 2000, visa assegurar a concretização dos objectivos e metas do Programa do Governo, na promoção de condições para um crescimento económico sustentável que conduza à redução da pobreza.

Neste sentido, no ano de 2000 prosseguirão as acções de afectação de recursos, dando primazia às áreas estratégicas para a redução da pobreza. Assim, em matéria de despesa corrente são priorizados os sectores de saúde, educação, sistema judiciário e ordem pública.

Quanto ao investimento público, prosseguirão as acções visando responder de forma eficiente aos objectivos de valorização do capital humano e à reabilitação e melhoramento da rede de infra-estruturas, em particular nas zonas rurais.

Relativamente à obtenção de recursos, no Orçamento do Estado de 2000, continuarão a constituir prioridades do Governo: (i) a modernização do aparelho de cobrança dos impostos internos e do comércio internacional; (ii) a consolidação da implementação do IVA; e (iii) o aperfeiçoamento dos métodos de controlo do cumprimento das obrigações aduaneiras e tributárias, a par do reforço das acções de combate à fraude e evasão fiscais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

Os montantes globais do Orçamento do Estado, corrente de capital, para 2000, têm a seguinte distribuição:

	(Milhões de Meticais)
Receitas do Estado	7 500 000,0
Despesa corrente	7 749 000,0
Despesa de investimento	6 860 000,0
Empréstimos líquidos	319 000,0
Défice global	7 428 000,0

ARTIGO 2

O Conselho de Ministros deve adoptar as providências necessárias que assegurem a realização das receitas fixadas no artigo anterior, bem como a captação e canalização

de quaisquer outros recursos extraordinários para o Orçamento do Estado, incluindo a mobilização de recursos externos, para a cobertura do défice orçamental.

ARTIGO 3

A distribuição das receitas correntes e de capital inscritas no Orçamento do Estado para 2000, a preços correntes é a seguinte:

a) Receitas correntes da Administração Central:

	(Milhões de Meticais)
Fiscais	7 070 722,0
Impostos sobre o Rendimento	1 011 195,0
Impostos sobre Bens e Serviços ...	5 759 310,0
Outros Impostos	300 217,0
Não Fiscais	230 909,0
Taxas diversas de Serviços	47 317,0
Outras Receitas não Fiscais	183 592,0

b) Receitas de capital da Administração Central:

	(Milhões de Meticais)
Receitas de Capital	10 000,0

c) Receitas correntes da Administração Provincial:

	(Milhões de Meticais)
Fiscais	9 703,0
Impostos sobre o Rendimento	2 543,0
Outros Impostos	7 160,0
Não Fiscais	178 569,0
Taxas diversas de Serviços	132 476,0
Outras Receitas não Fiscais	46 093,0

ARTIGO 4

A distribuição das despesas correntes fixadas pela presente Lei, a preços correntes, é a seguinte:

	(Milhões de Meticais)
Despesas com o Pessoal	3 740 000,0
Bens e Serviços	2 078 000,0
Encargos da Dívida	219 000,0
Transferências correntes	1 415 000,0
Subsídios	57 000,0
Outras Despesas correntes	240 000,0

ARTIGO 5

1. São fixados a preços constantes, os seguintes limites para a área central de Despesa Corrente:

	(Milhões de Meticais)
a) Despesas com o Pessoal:	
Presidência da República	59 617,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	19 580,0
Assembleia da República	61 094,0
Tribunal Supremo	7 967,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 345,0
Tribunal Administrativo	8 500,0
Procuradoria-Geral da República ...	3 950,0
Ministério da Defesa Nacional	315 200,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	1 009,0
Ministério do Interior	629 500,0

	(Milhões de Meticais)		(Milhões de Meticais)
Serviço de Informação e Segurança do Estado	87 200,0	Ministério da Indústria e Comércio	13 009,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	40 204,0	Ministério do Turismo	2 850,0
Ministério da Justiça	13 073,0	Ministério dos Recursos Minerais e Energia	3 984,0
Ministério da Administração Estatal	16 506,0	Ministério dos Transportes e Comunicações	12 015,0
Ministério do Plano e Finanças	38 812,0	Ministério das Obras Públicas e Habitação	2 676,0
Ministério do Trabalho	18 028,0	Ministério da Educação	150 678,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	11 525,0	Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	76 660,0
Ministério das Pescas	5 139,0	Ministério da Cultura	13 903,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	51 206,0	Ministério da Juventude e Desportos	1 212,0
Ministério da Indústria e Comércio	12 509,0	Ministério da Saúde	344 946,0
Ministério do Turismo	2 519,0	Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	7 041,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	12 156,0		
Ministério dos Transportes e Comunicações	21 475,0	2. São fixados a preços constantes, os seguintes limites provinciais de Despesa Corrente:	
Ministério das Obras Públicas e Habitação	22 228,0		(Milhões de Meticais)
Ministério da Educação	34 178,0	a) Despesas com o Pessoal:	
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	161 496,0	Província do Niassa	85 203,0
Ministério da Cultura	10 252,0	Província de Caço Delgado	104 588,0
Ministério da Juventude e Desportos	3 740,0	Província de Nampula	174 062,0
Ministério da Saúde	80 687,0	Província da Zambézia	173 435,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	13 332,0	Província de Tete	97 891,0
		Província de Manica	102 342,0
b) Bens e Serviços, Transferências e outras Despesas Correntes:		Província de Sofala	143 297,0
	(Milhões de Meticais)	Província de Inhambane	105 776,0
Presidência da República	65 867,0	Província de Gaza	115 015,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	23 673,0	Província do Maputo	106 224,0
Assembleia da República	25 937,0	Cidade de Maputo	157 589,0
Tribunal Supremo	11 396,0		
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 533,0	b) Bens e Serviços, Transferências e outras Despesas Correntes:	
Tribunal Administrativo	6 696,0		(Milhões de Meticais)
Procuradoria-Geral da República	3 903,0	Província do Niassa	65 899,0
Ministério da Defesa Nacional	198 400,0	Província de Cabo Delgado	90 590,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	1 128,0	Província de Nampula	119 330,0
Ministério do Interior	116 500,0	Província da Zambézia	132 496,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	34 000,0	Província de Tete	80 797,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	264 421,0	Província de Manica	67 226,0
Ministério da Justiça	18 370,0	Província de Sofala	123 328,0
Ministério da Administração Estatal	17 811,0	Província de Inhambane	62 450,0
Ministério do Plano e Finanças	69 104,0	Província de Gaza	92 533,0
Ministério do Trabalho	11 289,0	Província do Maputo	62 921,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	5 187,0	Cidade de Maputo	73 778,0
Ministério das Pescas	1 550,0		
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	15 862,0		

3. Os limites referidos na alínea b) do número 2 deste artigo incluem os montantes das transferências aos orçamentos provinciais, distritais e de cidade.

4. Compete a cada Governo Provincial aprovar a distribuição do Orçamento da respectiva Província, nos limites de despesa fixados nesta Lei.

5. Cabe a cada Governo Provincial aprovar os orçamentos distritais e de cidade no âmbito da respectiva Província, excluídas as autarquias, observando os limites resultantes da previsão de receitas próprias, acrescidas das transferências ao Orçamento Provincial.

6. Compete à Ministra do Plano e Finanças autorizar as transferências de verbas do Orçamento Central para os Orçamentos Provinciais e vice-versa.

ARTIGO 6

1. A distribuição do Orçamento de Investimento a preços correntes no ano orçamental é a seguinte:

	(Milhões de Meticais)
a) Financiamento interno	2 348 000,0
b) Financiamento externo (Crédito e Donativos)	4 512 000,0

2. São fixados os seguintes limites para o financiamento interno do investimento público a preços constantes:

	(Milhões de Meticais)
Serviços Públicos Gerais	670 685,0
Defesa Nacional	97 010,0
Segurança e Ordem Pública	15 767,0
Educação	203 703,0
Saúde	115 648,0
Segurança e Acção Social	9 456,0
Habituação e Desenvolvimento Comunitário	151 460,0
Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	70 000,0
Energia e Combustíveis	30 139,0
Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	39 007,0
Indústria Extractiva, de Transformação e de Construção	39 295,0
Transportes e Comunicações	440 367,0
Outros Serviços Económicos	24 217,0
Outros Serviços não especificados	9 037,0

ARTIGO 7

1. Na execução do Orçamento do Estado para 2000 observa-se a reserva obrigatória de dez por cento nas dotações para bens e serviços.

2. É vedada a utilização da reserva orçamental a que se refere o número anterior, salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos e autorizados por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

3. Fica vedada a utilização de quaisquer disponibilidades apuradas nas dotações para bens e serviços para o reforço das despesas com pessoal.

ARTIGO 8

1. É estabelecido o valor de 110 000,0 milhões de Meticais, a preços constantes, para o Fundo de Compensação Autárquica.

2. A distribuição do Fundo de Compensação Autárquica obedecendo ao critério da proporcionalidade directa do número de habitantes de cada autarquia é a seguinte:

	(Milhões de Meticais)
Província do Niassa:	
Lichinga	2 297,0
Cuamba	1 530,0
Metangula	264,0
Província de Cabo Delgado:	
Pemba	1 230,0
Montepuez	1 511,0
Mocimboa da Praia	1 207,0

(Milhões de Meticais)

Província de Nampula:

Nampula	8 244,0
Angoche	2 270,0
Ilha de Moçambique	1 077,0
Nacala	4 312,0
Monapo	1 064,0

Província da Zambézia:

Quelimane	4 228,0
Gúruè	908,0
Mocuba	1 584,0
Milange	1 096,0

Província de Tete:

Tete	2 809,0
Moatize	708,0

Província de Manica:

Chimoio	4 592,0
Manica	1 143,0
Catandica	493,0

Província de Sofala:

Beira	13 180,0
Dondo	1 654,0
Marromeu	479,0

Província de Inhambane:

Inhambane	1 409,0
Maxixe	2 518,0
Vilankulo	1 266,0

Província de Gaza:

Xai-Xai	3 555,0
Chibuto	2 074,0
Chókwè	1 522,0
Mandlakazi	547,0

Província do Maputo:

Matola	11 516,0
Manhiça	700,0

Cidade de Maputo:

Maputo	26 016,0
--------------	----------

ARTIGO 9

Em tudo o que fica omissa observam-se as disposições da Lei n.º 15/97, de 10 de Julho.

ARTIGO 10

A presente Lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 25 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Lei n.º 3/2000

de 25 de Maio

As medidas introduzidas no Sistema Tributário, através da Lei n.º 3/98, de 8 de Janeiro, visando melhorar a tributação indirecta, que permitiram substituir o Imposto de Circulação pelo Imposto sobre Valor Acrescentado devem ser reforçadas tendo em conta que ainda existem situações a corrigir. Tal é o caso da existência de alguns impostos e taxas que apesar de contribuir em termos de receitas fiscais com valores não muito significativos, incidem nas mesmas actividades e produtos sujeitos ao IVA, criando situações de dupla tributação e uma maior carga fiscal para o contribuinte.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É revogado o Imposto de Turismo estabelecido pelo Diploma Legislativo n.º 2 732, de 3 de Dezembro de 1966.

Art. 2. A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 25 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.